



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS-PR

Rua Souza Naves, nº 395, centro.
Dois Vizinhos - Paraná. CEP 85.660-000
Fone (46)3536-1321



www.cmdv.pr.gov.br



camaradoisvizinhos

Proposição: **Projeto de Lei nº**
001/2024

Autor: **Poder Executivo**

Síntese da Súmula:

Institui a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Secretaria de Esporte e Lazer e a Secretaria de Turismo Comunicação Social, Marketing e Eventos, dispõe sobre a criação de cargos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa e dá outras providências.

EXPEDIENTE:

36/01/2025

1ª VOTAÇÃO:

2ª VOTAÇÃO:

OFÍCIO:



PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Institui a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Secretaria de Esporte e Lazer e a Secretaria de Turismo Comunicação Social, Marketing e Eventos, dispõe sobre a criação de cargos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Altera os incisos II, III e V e acrescenta os incisos XII, XIII e XIV ao art. 5º da Lei Municipal nº 1666/2011, que passam a ter a seguinte redação:

“II – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico;

III - Secretaria de Desenvolvimento Rural;

V - Secretaria de Educação e Cultura;

XII - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XIII - Secretaria de Esporte e Lazer;

XIV – Secretaria de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos.”

Art. 2º Acrescenta o artigo 40-D junto à Lei Municipal nº 1666/2011, com a seguinte redação:

“Art. 40-D Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - Planejar, desenvolver e executar ações relativas ao desenvolvimento da política ambiental do Município em parceria com os demais órgãos da administração pública;

II - Coordenar a política de abastecimento do município;

III - Elaborar, coordenar, acompanhar e executar programas de proteção dos recursos naturais;

IV - Promover a Educação Ambiental ampla, nos níveis formais e não formais, estabelecendo-a como mecanismo principal de alcance socioambiental, no sentido preventivo e corretivo a degradação ambiental;



V - Promover o treinamento e capacitação de grupos organizados da sociedade para a formação de multiplicadores em Educação Ambiental;

VI - Planejar, organizar e executar campanhas de conscientização para a população sobre os problemas ambientais;

VII - Definir o uso e ocupação do solo, subsolo e águas, através do planejamento que englobe análise técnica e definição de gestão dos espaços com participação popular e socialmente negociadas respeitando a conservação de qualidade ambiental;

VIII - Viabilizar recursos financeiros e/ou parcerias públicas ou privadas para a execução de serviços, projetos, pesquisas e eventos ambientais;

IX - Coordenar as atividades relativas aos resíduos sólidos urbanos e rurais, como: coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada;

X - Manter atualizado o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Saneamento e demais Planos que dizem respeito ao Meio Ambiente, uso da água, e esgotamento sanitário;

XI - Executar outras atividades correlatas.

§ 1º Ao Secretário(a) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete:

- Propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria de Meio Ambiente;*
- Assistir ao Prefeito no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da Secretaria;*
- Administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Secretaria de acordo com a política e as diretrizes fixadas;*
- Decidir sobre as proposições encaminhadas pelos diretores de departamentos das unidades a ele subordinadas;*
- Expedir as determinações necessárias para a manutenção da regularidade do serviço;*
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*

§ 2º Ao Diretor(a) do Departamento de Meio Ambiente, compete:

- Auxiliar o(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos na Direção, organização e supervisão dos serviços do Departamento de Meio Ambiente;*
- Gerenciar as atividades administrativas do Departamento de Meio Ambiente;*



- Coordenar os servidores em suas tarefas diárias e no cumprimento de suas atividades e atribuições, reportando ao Secretário(a) todas as eventuais intercorrências;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§ 3º Ao Diretor(a) do Departamento de Recursos Hídricos, compete:

- Auxiliar o(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos na Direção, organização e supervisão dos serviços do Departamento de Recursos Hídricos;
- Gerenciar as atividades administrativas do Departamento de Recursos Hídricos;
- Coordenar os servidores em suas tarefas diárias e no cumprimento de suas atividades e atribuições, reportando ao Secretário(a) todas as eventuais intercorrências;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.”

a seguinte redação:

Art. 3º Acrescenta o Art. 11-A, na Lei Municipal 1666/2011, com

“Art. 11-A Os Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos são:

I – Departamento de Meio Ambiente; e

II – Departamento de Recursos Hídricos.”

1666/2011, com a seguinte redação:

Art. 4º Acrescenta o artigo 40-E junto à Lei Municipal nº

“Art. 40-E Compete à Secretaria de Esporte e Lazer:

I - Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município;

II - Promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e lazer, apoiando às iniciativas locais e regionais;

III – Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes e lazer, zelando pela conservação do patrimônio público destinados à prática esportiva e buscar sua expansão;

IV - Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes;



V - Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportivas à crianças e adolescentes com intuito socioeducativo;

VI - Oferecer suporte e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes;

VII - Executar outras atividades correlatas.

§ 1º Ao Secretário(a) do Esporte e Lazer, compete:

- Organizar e promover a prática de esportes dentro do município;*
- Oferecer à população oportunidade de participação e aprendizagem nas práticas esportivas;*
- Organizar o Calendário Esportivo;*
- Promover eventos esportivos;*
- Definir estratégias que melhorem, ampliem e proporcione atrativos nos espaços esportivos e de lazer já existentes;*
- Propor celebração de convênios para implantação de atividades esportivas, como também, convênios que correspondam as necessidades empresariais e turísticas, onde se fizer necessário, sempre visando o desenvolvimento esportivo e cultural da comunidade, atendida a legislação vigente;*
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*

§ 2º Ao Diretor(a) do Departamento de Esportes, compete:

- Dirigir e supervisionar a realização de eventos esportivos entre os estudantes e comunidade em geral, dentro e fora do Município, assegurando a todos os segmentos da população o direito à prática de esportes como meio de inclusão social e obtenção de melhoria na Qualidade de Vida;*
- Auxiliar na manutenção e ampliação dos programas esportivos destinados a crianças, adolescentes, idosos e pára-atletas;*
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*

§ 3º Ao Diretor(a) do Departamento de Lazer, compete:

- Promover e incentivar o desenvolvimento da prática de atividades de lazer no Município;*
- Promover, apoiar e incentivar a realização de eventos de lazer no Município;*
- Realizar campanhas educativas e informativas que estimulem a criação de hábitos de prática do lazer;*
- Apoiar, estimular e viabilizar a parcerias e projetos com associações e entidades da sociedade civil, públicas e privadas, sem fins lucrativos e empresas privadas no desenvolvimento de eventos de lazer;*
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*



§ 4º Ao Coordenador de Treinamento de Esporte, compete:

- Coordenar e oferecer apoio a projetos esportivos;
- Programar as atividades integrantes dos projetos atribuídos à sua Coordenadoria e definir prioridades, dirigindo e controlando sua execução;
- Elaborar relatórios ao seu superior sobre as atividades de sua Coordenadoria;
- Supervisionar e orientar no desempenho das realizações de atividades de recreação e lazer;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§ 5º Para ingresso no cargo de Coordenador de Treinamento de Esporte, o interessado deverá comprovar inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREF).”

a seguinte redação:

Art. 5º Acrescenta o Art. 7-A, na Lei Municipal 1666/2011, com

“Art. 7-A Os Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Esportes e Lazer são:

I – Departamento de Esportes;

II - Departamento de Lazer.”

1666/2011, com a seguinte redação:

Art. 6º Acrescenta o artigo 40-F junto à Lei Municipal nº

“Art. 40-F Compete à Secretaria de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos:

I – Elaborar e institucionalizar políticas públicas para o desenvolvimento da Comunicação Social, do Marketing e do turismo no município;

II – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação pública, institucional e de imprensa, necessárias para promover, divulgar e facilitar as ações do Governo Municipal;

III – Elaborar e efetivar o acompanhamento de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo no Município;

IV - Estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo;

V - Promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, montanhas, vales e bosques do Município;

VI – A articulação com organismos, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando a obtenção e



o aproveitamento de incentivos e recursos para programas e projetos nas áreas correlatas à Secretaria;

VII - Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos de interesse do Executivo nas áreas de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos;

VIII - Executar outras tarefas correlatas.

§1º Ao Secretário(a) de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos, compete:

- Administrar e gerir a Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos, implementando planos, programas e projetos vinculados à área de atuação;*
- Planejar, organizar, controlar, orientar, avaliar e executar políticas de comunicação social, marketing, eventos e turismo no Município;*
- Promover atividades de fomento a atividade turística;*
- Estruturar programas de atração de investimentos que contribuam para o desenvolvimento do Turismo no Município;*
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*

§2º Ao Diretor de Comunicação Social e Marketing, compete:

- Assessorar diretamente o(a) Secretário(a) em todas as atribuições ligadas a secretaria;*
- Executar tarefas de supervisão e coordenação necessárias à consecução dos objetivos da Secretaria, mediante direção e decisão delegada pelo(a) Secretário(a);*
- Elaborar estudos, sugestões e providências executivas necessárias ao desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;*
- Programar as atividades integrantes dos projetos de sua competência, definindo prioridades, dirigindo e controlando sua execução;*
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*

§3º Ao Diretor de Turismo e Eventos, compete:

- Assessorar diretamente o(a) Secretário(a) em todas as atribuições ligadas a secretaria;*
- Executar tarefas de supervisão e coordenação necessárias à consecução dos objetivos da Secretaria, mediante direção e decisão delegada pelo(a) Secretário(a);*
- Elaborar estudos, sugestões e providências executivas necessárias ao desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;*
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*



§4º Ao Coordenador(a) de Eventos, compete:

- Planejar e organizar as cerimônias oficiais;
- Desenvolver atividades técnicas e administrativas de organização dos eventos;
- Providenciar o agendamento e convites de cerimônias e eventos;
- Comunicar eventos e datas comemorativas;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

a seguinte redação:
Art. 7º Acrescenta o Art. 6-A, na Lei Municipal 1666/2011, com

“Art. 6-A Os Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos são:

I – Departamento de Comunicação Social e Marketing;

II – Departamento de Turismo e Eventos.”

Art. 8º Ficam criados os cargos de provimento em Comissão de Coordenador(a) Geral de Manutenção Predial e Equipamentos de Saúde e Assessor em Assuntos Administrativos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, com as seguintes atribuições:

I – Ao Coordenador(a) Geral de Manutenção Predial e Equipamentos de Saúde, compete:

- Realizar reparos na área de manutenção predial, inspecionar regularmente as dependências da empresa, observar potenciais problemas de manutenção e tomar medidas necessárias para saná-las.
- Avaliar de acordo com checklist, presença de não conformidades, elaborar e enviar relatórios ao Chefe da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas;
- Outras funções que lhe forem atribuídas pelo(a) Chefe da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas.

II – Ao Assessor em Assuntos Administrativos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, compete:

- Assessorar o chefe da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas em assuntos atinentes a sua área de atuação;
- Acompanhar os processos administrativos;
- Prestar suporte aos integrantes do departamento, ao proporcionar conhecimentos necessários aos componentes da equipe, ou seja, orientando e esclarecendo nas questões relacionadas com a sua área de atuação;
- Emitir pareceres, notas técnicas e orientações em matéria de natureza administrativa, atinente a sua área de atuação, para subsidiar decisões superiores;
- Recepcionar pessoas;
- Outras funções que lhe forem atribuídas pelo(a) Chefe da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas.

Art. 9º Altera as disposições do art. 81 da Lei Municipal nº 1666/2011, acrescentando à sua composição os cargos de Agente Político de **Secretário(a) de Esportes e**



Lazer; Secretário(a) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretário(a) de Comunicação Social, Marketing e Eventos, bem como, os cargos de provimento em comissão de Diretor(a) do Departamento de Esportes; Diretor(a) do Departamento de Lazer; Diretor(a) do Departamento de Meio Ambiente; Diretor(a) do Departamento de Recursos Hídricos; Diretor(a) do Departamento de Comunicação Social e Eventos; Diretor(a) do Departamento de Turismo e Eventos; Coordenador(a) de Treinamento de Esportes; Coordenador(a) de Eventos; Coordenador(a) Geral de Manutenção Predial e Equipamentos de Saúde e Assessor em Assuntos Administrativos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas.

Art. 10º Altera o Art. 11, da Lei Municipal 1666/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 Os Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Rural são:

I - Departamento de Agricultura e Pecuária; e

II - Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária.”

Art. 11º Ficam revogados os incisos IV, VI, X, XI e XII e altera o caput do Art. 36 da Lei Municipal 1666/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36 À Secretaria de Desenvolvimento Rural, compete:”

Art. 12º Altera a redação do Art. 82 da Lei Municipal 1666/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 82 Os cargos de provimento em comissão de: Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Inspeção Sanitária e Diretor do Departamento de Agroindústrias, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, passam a ter a seguinte nomenclatura, respectivamente: Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária e Diretor do Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária.”

Art. 13º Ficam revogados os incisos VI, VII e VIII e altera o caput e o inciso II, do Art. 24 da Lei Municipal 1666/2011, os quais passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

“Seção VI

Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 24 À Secretaria de Educação e Cultura compete:

II – Promover o relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas e campanhas de educação e cultura; manter municipalizado os serviços de alimentação e transporte escolar das escolas municipais;”

Art. 14º Ficam revogados o inciso III e o §3 e seus incisos do art. 25, bem como altera os arts. 7º e 25, caput, todos da Lei Municipal 1666/2011, os quais passam a ter a seguinte redação, respectivamente:



“Art. 7º Os Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Educação e Cultura são:

I - Departamento de Ensino; e

II - Departamento de Cultura.

Art. 25 À Secretaria de Educação e Cultura compreende os seguintes Departamentos:”

Art. 15º Altera o inciso I e o *caput* do Art. 6, da Lei Municipal 1666/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6 Os Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico, são:

I - Departamento de Fomento, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda;”

Art. 16º Ficam revogados os incisos XV e XVI e altera o *caput* do Art. 38, bem como altera o art. 39, *caput*, inciso I, § 1º e inciso IV, todos da Lei Municipal 1666/2011, os quais passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 38 À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico, compete:

Art. 39 A Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico compõe-se dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Fomento, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda;

§ 1º Ao Departamento de Fomento, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda, compete:

IV - Auxiliar na implantação de políticas públicas que fomentem o Desenvolvimento Científico e Tecnológico;”

Art. 17º Em razão das alterações da presente Lei junto à Estrutura Administrativa trazida pela Lei Municipal nº 1666/2011, fica autorizada a alteração no Organograma da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e onde mais se fizerem necessárias as novas implementações.

Art. 18º A tabela prevista no ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - I - GRUPO OCUPACIONAL – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: Cargos de Provimento em Comissão, Agentes Políticos, da Lei Municipal nº 1666/2011, constante no art. 37 da Lei Municipal nº 1988/2015, passa a ter a seguinte redação:

*“ANEXO I
SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS*

**I - GRUPO OCUPACIONAL - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”**

AGENTES POLÍTICOS			
Nº. de cargos	Denominação	Nível	Carga Horária Semanal
01	Secretário(a) Geral de Governo	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Administração e finanças	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Saúde	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Assistência Social e Cidadania	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Desenvolvimento Rural	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Educação e Cultura	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Viação, obras e Serviços Urbanos	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Planejamento e Ações Estratégicas	AP	40 horas
01	Secretário(a) da Mulher, Idoso e Juventude	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Habitação	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Esporte e Lazer	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos	AP	40 horas

Art. 19º A tabela prevista no ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - I - GRUPO OCUPACIONAL – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: Cargos de Provimento em Comissão, Departamentos/Coordenadorias, da Lei Municipal nº 1666/2011, constante no art. 5º da Lei Municipal nº 2616/2022, passa a ter a seguinte redação:

DEPARTAMENTOS/COORDENADORIAS			
Nº. de cargos	Denominação	Nível	Valor
01	Diretor do Departamento de Gestão Urbana	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Fomento, Turismo, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Ensino	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Esportes	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Cultura	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Saúde	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania	C-2	6.569,39
01	Coordenador de Odontologia	C-2	6.569,39
02	Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	C-2	6.569,39



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

11

01	Coordenador do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Administração	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Finanças	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Tributação e Receita	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Compras	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Licitações	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Gestão de Frotas	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Obras	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Interior	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Habitação	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento dos Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento da Mulher, Idoso e Juventude	C-2	6.569,39
01	<i>Diretor(a) do Departamento de Turismo e Eventos</i>	C-2	6.569,39
01	<i>Diretor(a) do Departamento de Lazer</i>	C-2	6.569,39
01	<i>Coordenador(a) de Treinamento de Esportes</i>	C-2	6.569,39
01	<i>Diretor(a) do Departamento de Meio Ambiente</i>	C-2	6.569,39
01	<i>Diretor(a) do Departamento de Recursos Hídricos</i>	C-2	6.569,39
01	<i>Diretor(a) do Departamento de Comunicação Social e Marketing</i>	C-2	6.569,39
01	<i>Coordenador(a) Geral de Manutenção Predial e Equipamentos de Saúde</i>	C-3	5.161,54
01	Coordenador do Programa Cadastro Único	C-4	4.827,63
01	<i>Coordenador(a) de Eventos</i>	C-4	4.827,63
01	<i>Assessor em Assuntos Administrativos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas</i>	C-4	4.827,63
01	Agente de Desenvolvimento	C-5	3.416,63
01	Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito	C-5	3.416,63
01	Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos	C-5	3.416,63
01	Coordenador de Infraestrutura em Tecnologia da Informação	C-5	3.416,63
01	Coordenador de Redes e Computadores e Comunicações	C-5	3.416,63



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

01	Coordenador de Suporte e Manutenção de Sistemas da Informação	C-5	3.416,63
----	---	-----	----------

Art. 20º A tabela prevista no ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - I - GRUPO OCUPACIONAL – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: Função Gratificada, Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1666/2011, constante no art. 6º da Lei Municipal nº 2616/2022, passa a ter a seguinte redação:

FUNÇÕES GRATIFICADAS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
Nº. de cargos	Denominação	Nível	Valor
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo e Legislativo	GC	6.823,33
01	Responsável pela Contabilidade Descentralizada do Poder Legislativo	GL	4.884,53
05	Gestor de Secretaria	GS	4.291,40
01	Diretor do Departamento de Gestão Urbana	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Fomento, Desenvolvimento Tecnológico, Emprego e Renda	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Esportes	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Cultura	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Saúde	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Gestão de Frotas	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Obras	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Interior	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Habitação	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento dos Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Ensino	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Administração	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Finanças	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Tributação e Receita	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Compras	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Licitações	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	GD	3.790,74



01	Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	GD	3.790,74
01	Diretor do Departamento da Mulher, Idoso e Juventude	GD	3.790,74
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo	GD	3.790,74
01	Coordenador Municipal do INCRA	GD	3.790,74
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno Adjunto	G	2.880,96
01	Cirurgião Dentista com habilidade na área de periodontia	G	2.880,96
01	Cirurgião Dentista com habilidade na área de cirurgia e traumatologia oral menor	G	2.880,96
01	Cirurgião Dentista com habilidade na área de endodontia	G	2.880,96
01	Cirurgião Dentista com habilidade na área de atendimentos a pacientes especiais	G	2.880,96
01	Procurador-Geral Adjunto	G	2.880,96
01	Coordenador de Odontologia	G-0	2.274,45
01	Responsável pelo Banco Social	G-0	2.274,45
01	Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS, Conselhos e Conselho Tutelar;	G-0	2.274,45
01	Advogado Assistente do (a) Responsável pela Procuradoria Jurídica	G-0	2.274,45
01	Assistente da Secretaria da Assistência Social e Cidadania	G-0	2.274,45
01	Supervisor do Departamento de Gestão Urbana	G-0	2.274,45
01	Assistente de Diretor Departamento de Gestão de Pessoas	G-1	1.290,64
01	Assistente de Diretor do Departamento de Finanças	G-1	1.290,64
01	Assistente de Diretor do Departamento de Contabilidade	G-1	1.290,64
01	Assistente de Diretor do Departamento de Compras	G-1	1.290,64
01	Assistente de Diretor do Departamento de Licitações	G-1	1.290,64
01	Assistente do Diretor de Departamento de Gestão Urbana	G-1	1.290,64
01	Assistente do Coordenador de Odontologia	G-1	1.290,64
01	Agente de Desenvolvimento	G-1	1.290,64
01	Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	G-1	1.290,64
01	Coordenador do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS	G-1	1.290,64
01	Coordenador do Programa Cadastro Único	G-1	1.290,64
01	Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito	G-1	1.290,64
01	Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos	G-1	1.290,64
04	Responsável pelos Serviços Gerais de Saúde	G-1	1.290,64
01	Assistente Municipal do PROCON	G-1	1.290,64
01	Encarregado do Serviço de Fiscalização	G-1	1.290,64
20	Assistente Administrativo	G-1	1.290,64
01	Coordenador do Programa Bolsa Família	G-1	1.290,64
01	Coordenador do Programa Pro-Jovem	G-1	1.290,64
01	Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	G-1	1.290,64
01	Encarregado dos Serviços de Contabilidade e Patrimônio da Secretaria de Saúde	G-1	1.290,64
01	Coordenador de Programas Especiais de Saúde	G-1	1.290,64
01	Responsável pelos Serviços de Enfermagem	G-1	1.290,64



01	Responsável pela Coordenação Médica	G-1	1.290,64
01	Responsável pelas Licitações da Merenda Escolar	G-1	1.290,64
05	Responsável Transporte	G-1	1.290,64
01	Responsável pela Documentação Escolar na Secretaria de Educação	G-1	1.290,64
01	Responsável pelos Programas Sociais	G-2	1.075,32
01	Responsável pela Documentação Oficial do Executivo Municipal	G-2	1.075,32
01	Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS	G-3	896,05
01	Responsável pela Junta de Serviço Militar – JSM	G-3	896,05
01	Responsável pelo Convênio do Ministério do Trabalho e pelo Serviço de Identificação	G-3	896,05
01	Responsável pelas Declarações Fisco Contábeis	G-3	896,05
01	Responsável pelos Serviços de Mecânica	G-3	896,05
01	Responsável Motorista Administração	G-3	896,05
	Agente de Contratação		2.644,01
	Pregoeiro		2.533,85
	Comissão de Contratação		2.203,34
	Membro da Equipe de Apoio		2.203,34
01	<i>Diretor do Departamento de Meio Ambiente</i>	GD	3.790,74
01	<i>Diretor do Departamento de Recursos Hídricos</i>	GD	3.790,74
01	<i>Diretor do Departamento de Lazer</i>	GD	3.790,74
01	<i>Diretor(a) do Departamento de Comunicação Social e Marketing</i>	GD	3.790,74
01	<i>Diretor(a) do Departamento de Turismo e Eventos</i>	GD	3.790,74
01	<i>Coordenador de Treinamento de Esporte</i>	G-1	1.290,64
01	<i>Coordenador(a) de Eventos</i>	G-1	1.290,64
01	<i>Coordenador Geral de Manutenção Predial e Equipamentos de Saúde</i>	GD	3.790,74
01	<i>Assessor em Assuntos Administrativos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas</i>	G-1	1.290,64

Art. 21º As despesas criadas pelas alterações efetivadas por essa lei serão custeadas por conta de dotação orçamentária própria, ou, suplementadas se necessário.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 63º ano de emancipação.


Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação pelo Plenário dessa Casa Legislativa, visa instituir a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Secretaria de Esporte e Lazer e a Secretaria de Turismo Comunicação Social, Marketing e Eventos, dispõe sobre a criação de cargos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1666/2011 e toma outras providências correlatas.

O presente projeto tem como objetivo atender às crescentes demandas da Administração Municipal em diversas áreas estratégicas. A criação das novas Secretarias permitirá maior eficiência na execução de políticas públicas, guiada pelo compromisso com a eficiência administrativa, a melhoria na gestão dos recursos públicos, segregando as atribuições que atualmente estão acumuladas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo; Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o que tem gerado sobrecarga e dificuldades operacionais.

Nesse sentido, a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos unificará a gestão das políticas ambientais do município, proporcionando maior clareza e efetividade na execução de programas, projetos e ações relacionados à conservação do meio ambiente e à promoção de práticas sustentáveis, objetivando o bem-estar da população duovizinhense e atendendo às demandas da sociedade que valoriza a proteção da fauna e flora e os recursos hídricos que o município tem acesso.

Estando a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos alinhada com práticas de gestão sustentáveis, promovendo ações que visam a melhoria da qualidade de vida da comunidade e a preservação dos recursos naturais disponíveis. Além dos aspectos sociais e ambientais, a criação desta Secretaria pode gerar impactos positivos, promovendo a preservação ambiental atraindo investimentos, fortalecendo o turismo sustentável e melhorando a qualidade de vida da comunidade, com reflexos positivos na economia local.

Ademais, a Secretaria de Esporte e Lazer vai ao encontro das determinações impostas na Constituição da República Federativa do Brasil, que em seu artigo 217, inciso II ordena que haja destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos para a do desporto de alto rendimento.

O esporte afeta o rendimento de crianças e adolescentes, na condição de atletas bem como no desenvolvimento escolar. Também, afeta direta ou indiretamente uma vasta gama de direitos fundamentais de toda a população do município, tais como o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, e lazer, e à profissionalização, resultando na melhor qualidade de vida dos cidadãos.

Além disso, o município de Dois Vizinhos possui potencial turístico, e com a criação da Secretaria de Turismo Comunicação Social, Marketing e Eventos, com a possibilidade de fomentar determinado setor, é imprescindível um órgão da Administração Municipal para formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento de tais áreas, integrando suas



potencialidades e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente.

Ademais, a reorganização administrativa e a criação de departamentos e dos cargos propostos alinham-se à necessidade de otimização da estrutura pública, buscando atender de forma eficaz as demandas da população. Esses cargos que se propõem criar foram cuidadosamente planejados para atender às necessidades operacionais e estratégicas do Município.

A criação dos cargos propostos para atuação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas reflete o compromisso desta Administração em atender as demandas apresentadas pelos munícipes na área da saúde, visto que são de extrema importância e necessidade para o bom funcionamento e desempenho das atividades realizadas na UPA.

Cumpra destacar que todas as alterações propostas encontram respaldo no planejamento estratégico e financeiro deste Executivo, como mostra o estudo de impacto orçamentário em anexo, o qual leva em consideração o reajuste salarial do ano corrente, estando compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Adicionalmente, a proposta está alinhada ao ordenamento jurídico vigente, em especial à Constituição Federal e à legislação municipal.

Por fim, ressalta-se que o presente projeto visa aprimorar a estrutura administrativa, promovendo eficiência, economicidade e melhoria na prestação dos serviços públicos à população de Dois Vizinhos. Reafirmando o compromisso desta gestão em trabalhar pelo desenvolvimento sustentável e pela qualidade de vida de todos os cidadãos.

Pelo exposto, diante da notoriedade do interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos-PR, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Luis Carlos Turatto
Prefeito



Ofício nº 012/2025

Dois Vizinhos, 13 de janeiro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JUAREZ ALBERTON
Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos
Dois Vizinhos – PR

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o **Projeto de Lei n.º 001/2025**, a fim de ser submetido à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Em anexo: Impacto orçamentário/financeiro – Exercício 2025.

Atenciosamente,


Luis Carlos Turatto
Prefeito

IMPACTO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRO – EXERCÍCIO DE 2025

GASTO COM PESSOAL EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO	VALOR	RCL	Percentual
2015	40.786.049,10	87.679.802,93	46,52%
2016	46.319.794,00	96.720.665,05	47,89%
2017	49.963.153,99	104.995.857,82	48,01%
2018	53.825.113,57	115.849.987,45	46,46%
2019	63.163.578,87	126.670.322,77	49,86%
2020	67.867.495,83	135.453.367,35	50,10%
2021	73.910.414,18	160.674.671,49	46,00%
2022	94.129.398,72	194.207.617,86	48,47%

GASTO COM PESSOAL EXERCÍCIO 2023

EXERCÍCIO	VALOR FOLHA	RCL	Percentual
JANEIRO	96.499.240,53	194.533.510,14	49,61%
FEVEREIRO	98.928.217,74	194.918.365,46	50,75%
MARÇO	100.624.193,12	195.757.085,26	51,40%
ABRIL	102.355.651,07	196.204.540,54	52,17%
MAIO	104.222.729,96	196.422.547,91	53,06%
JUNHO	105.497.571,56	198.558.313,90	53,13%
JULHO	106.086.239,23	200.904.919,25	52,80%
AGOSTO	106.842.585,33	204.466.451,77	52,25%
SETEMBRO	106.294.392,10	207.755.944,52	51,16%
OUTUBRO	106.147.869,84	212.178.724,83	50,03%
NOVEMBRO	105.793.515,25	217.767.102,90	48,58%
DEZEMBRO	106.346.106,36	223.839.818,75	47,53%

GASTO COM PESSOAL EXERCÍCIO 2024

EXERCÍCIO	VALOR FOLHA	RCL	Percentual
JANEIRO	105.406.027,17	232.209.887,05	45,41%
FEVEREIRO	104.237.190,88	236.497.004,21	44,10%
MARÇO	103.932.735,37	239.484.626,66	43,42%
ABRIL	103.680.638,43	245.077.232,90	42,31%
MAIO	103.448.653,30	252.417.088,94	40,98%
JUNHO	103.505.308,33	254.723.385,01	40,63%
JULHO	104.317.369,22	254.634.754,79	40,97%
AGOSTO	104.429.773,59	254.453.340,45	41,04%
SETEMBRO	104.833.326,75	255.741.653,41	40,99%
OUTUBRO	105.243.609,27	256.829.091,16	40,98%
NOVEMBRO	105.505.575,36	256.079.211,22	41,20%
DEZEMBRO	106.042.792,31	256.671.085,44	41,31%

GASTOS COM PESSOAL EXERCÍCIOS FUTUROS - PROJEÇÃO

EXERCÍCIO	VALOR FOLHA	RCL	Percentual
2025	119.974.750,01	292.621.341,51	41,00%
2026	137.900.000,00	318.280.000,00	43,32%
2027	158.585.000,00	366.000.000,00	43,32%

Para o cálculo da projeção dos anos 2025, 2026 e 2027 foram levados em consideração o percentual apurado de aumento entre o exercício de 2022, 2023 e 2024, sendo 10,00% de aumento na despesa e 15,00% na receita.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - PROJETO DE LEI

Cargo	Quantidade	Valor Mensal c/encargos	Valor anual c/ encargos
Secretário	3	42.750,00	555.750,00
Diretor	5	37.445,50	486.791,50
Coordenador	3	22.467,31	292.075,03
Assessor	1	5.503,49	71.545,37
Total	12	108.166,30	1.406.161,90

Receita Corrente Líquida	256.671.085,44
Folha de Pagamento até Dezembro 2024	106.042.792,31
Percentual	41,31%
Novos cargos (Secretários/Diretores/Coordenador/Assessor)	1.406.161,90
Percentual Atualizado	41,86%
Estimativa de Folha de pagamento em 2025	120.000.000,00
Estimativa de RCL para 2025	295.171.748,25
Percentual sugerido	40,66%

- O impacto da criação dos cargos de secretários, diretores e coordenador das novas secretarias, será de R\$ 1.406.161,90, que, nos valores atuais (dezembro), corresponde a um percentual de 0,55% de aumento, conforme tabela. Portanto o aumento não ocasionará extrapolação dos limites estabelecidos pela Lei.

- Para o exercício financeiro de 2025, as projeções de 10% de acréscimo para a folha de pagamento e de 15% para aumento da receita corrente Líquida.

ADEMIR LUIZ
BATTISTELLA:525068
78904

Assinado digitalmente por ADEMIR LUIZ
BATTISTELLA:52506878904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=48587170000140, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ADEMIR LUIZ BATTISTELLA:52506878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.10 15:45:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Ademir Luiz Battistella
Contabilidade



Município de Dois Vizinhos

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que as despesas com pessoal oriundas do Projeto de Lei 001/2025, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO.

Dois Vizinhos PR, 15 de janeiro de 2025

**LUIS CARLOS
TURATTO:68111
762968**

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS
TURATTO:68111762968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=48587170000140, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.15 16:21:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

IMPACTO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRO – EXERCÍCIO DE 2025

GASTO COM PESSOAL EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO	VALOR	RCL	Percentual
2015	40.786.049,10	87.679.802,93	46,52%
2016	46.319.794,00	96.720.665,05	47,89%
2017	49.963.153,99	104.995.857,82	48,01%
2018	53.825.113,57	115.849.987,45	46,46%
2019	63.163.578,87	126.670.322,77	49,86%
2020	67.867.495,83	135.453.367,35	50,10%
2021	73.910.414,18	160.674.671,49	46,00%
2022	94.129.398,72	194.207.617,86	48,47%

GASTO COM PESSOAL EXERCÍCIO 2023

EXERCÍCIO	VALOR FOLHA	RCL	Percentual
JANEIRO	96.499.240,53	194.533.510,14	49,61%
FEVEREIRO	98.928.217,74	194.918.365,46	50,75%
MARÇO	100.624.193,12	195.757.085,26	51,40%
ABRIL	102.355.651,07	196.204.540,54	52,17%
MAIO	104.222.729,96	196.422.547,91	53,06%
JUNHO	105.497.571,56	198.558.313,90	53,13%
JULHO	106.086.239,23	200.904.919,25	52,80%
AGOSTO	106.842.585,33	204.466.451,77	52,25%
SETEMBRO	106.294.392,10	207.755.944,52	51,16%
OUTUBRO	106.147.869,84	212.178.724,83	50,03%
NOVEMBRO	105.793.515,25	217.767.102,90	48,58%
DEZEMBRO	106.346.106,36	223.839.818,75	47,53%

GASTO COM PESSOAL EXERCÍCIO 2024

EXERCÍCIO	VALOR FOLHA	RCL	Percentual
JANEIRO	105.406.027,17	232.209.887,05	45,41%
FEVEREIRO	104.237.190,88	236.497.004,21	44,10%
MARÇO	103.932.735,37	239.484.626,66	43,42%
ABRIL	103.680.638,43	245.077.232,90	42,31%
MAIO	103.448.653,30	252.417.088,94	40,98%
JUNHO	103.505.308,33	254.723.385,01	40,63%
JULHO	104.317.369,22	254.634.754,79	40,97%
AGOSTO	104.429.773,59	254.453.340,45	41,04%
SETEMBRO	104.833.326,75	255.741.653,41	40,99%
OUTUBRO	105.243.609,27	256.829.091,16	40,98%
NOVEMBRO	105.505.575,36	256.079.211,22	41,20%
DEZEMBRO	106.042.792,31	256.671.085,44	41,31%

GASTOS COM PESSOAL EXERCÍCIOS FUTUROS - PROJEÇÃO

EXERCÍCIO	VALOR FOLHA	RCL	Percentual
2025	119.974.750,01	292.621.341,51	41,00%
2026	137.900.000,00	318.280.000,00	43,32%
2027	158.585.000,00	366.000.000,00	43,32%

Para o cálculo da projeção dos anos 2025, 2026 e 2027 foram levados em consideração o percentual apurado de aumento entre o exercício de 2022, 2023 e 2024, sendo 10,00% de aumento na despesa e 15,00% na receita.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - PROJETO DE LEI

Cargo	Quantidade	Valor Mensal c/encargos	Valor anual c/ encargos
Secretário	3	42.750,00	555.750,00
Diretor	5	37.445,50	486.791,50
Coordenador	3	22.467,31	292.075,03
Assessor	1	5.503,49	71.545,37
Total	12	108.166,30	1.406.161,90

Receita Corrente Líquida	256.671.085,44
Folha de Pagamento até Dezembro 2024	106.042.792,31
Percentual	41,31%
Novos cargos (Secretários/Diretores/Coordenador/Assessor)	1.406.161,90
Percentual Atualizado	41,86%
Estimativa de Folha de pagamento em 2025	120.000.000,00
Estimativa de RCL para 2025	295.171.748,25
Percentual sugerido	40,66%

- O impacto da criação dos cargos de secretários, diretores e coordenador das novas secretarias, será de R\$ 1.406.161,90, que, nos valores atuais (dezembro), corresponde a um percentual de 0,55% de aumento, conforme tabela. Portanto o aumento não ocasionará extrapolação dos limites estabelecidos pela Lei.

- Para o exercício financeiro de 2025, as projeções de 10% de acréscimo para a folha de pagamento e de 15% para aumento da receita corrente Líquida.

ADEMIR LUIZ
BATTISTELLA:525068
78904

Assinado digitalmente por ADEMIR LUIZ
BATTISTELLA:52506878904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=48587170000140, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ADEMIR LUIZ BATTISTELLA:52506878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.10 15:45:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Ademir Luiz Battistella
Contabilidade



Ofício nº 025/2025

Dois Vizinhos, 15 de janeiro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JUAREZ ALBERTON
Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos
Dois Vizinhos – PR

Câmara de Vereadores
PROTOCOLO GERAL
Nº 010/2025
DATA 15/01/2025

RUBRICA

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 177, “d”, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a **retirada dos Projetos de Lei nº 001/2025 e 004/2025**, que se encontra em trâmite nessa Casa de Leis, antes da sua respectiva inclusão à Ordem do Dia.

Atenciosamente,


Luis Carlos Turatto
Prefeito